

CONTRATONº/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI REALIZAM O MUNICÍPIO DE RIO CLARO E A

DESTINADO A AQUISIÇÃO DE ARQUIVO DE MADEIRA 4 GAVETAS PARA PASTA SUSPensa, PARA ATENDER SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

PREÂMBULO

1. CONTRATANTES- Pelo presente termo de contrato que entre si realizam de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO CLARO**, Estado de São Paulo, sediado à Rua 03, nº 945 -bairro Centro -CEP.13500-907- Paço Municipal -Dr.AugustoSchmidtFilho, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.774.064/0001-88, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representado por forçado contido no Decreto nº

12.185 de 29 de abril de 2021, pelo Sr. **VINICIUS PAGANI MELO - Secretário Adjunto de Finanças**, portador do RG. sob nº _____ e devidamente inscrito no CPF/MF sob nº _____

_____ e de outrolado, a empresa _____

_____, com sede na _____, nº, bairro _____, e-mail:

_____, na Cidade de _____, Estado de São Paulo -CEP. _____ -Telefone: (_____) _____

_____, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº _____

_____, neste ato, representada por seu _____ -Sr. _____,

portador da Cédula de Identidade - RG nº _____ e devidamente inscrito no CPF/MF sob nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, ficam as partes subordinadas às condições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolve celebrar a presente minuta, na qual o emq ue forem aplicáveis, nas condições estabelecidas neste contrato e na *Proposta Comercial da CONTRATADA*, parte integrante e indispensável do presente instrumento.

2. LOCALE DATA- O presente contrato foi elaborado pelo Departamento de Contratos da Secretaria Municipal de Compras e Licitação, aos dias _____ do mês de _____ do ano de 2024.

3. FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO-

A CONTRATADA conforme se comprova pela documentação apresentada nos autos do

PROCESSO nº 52/2024, pelo estabelecimento da AQUISIÇÃO DE ARQUIVO DE MADEIRA 4 GAVETAS PARA PASTA SUSPensa, formalizada de forma direta através da **Requisição nº 1346/2024**, por processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 20/2024**, com fundamento legal expresso no art. 75, inciso I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA:- 1ª. DO OBJETO (art. 92, I, e II)

1.1.- A CONTRATADA se compromete a realizar a **AQUISIÇÃO DE ARQUIVO DE MADEIRA 4 GAVETAS PARA PASTA SUSPensa**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Armário de madeira tipo arquivo com 4 gavetas para pasta suspensa, na espessura 15mm, na cor cinza, medidas 46,5 X 126,5 X 45cm	und	04		

CLÁUSULA SEGUNDA:- 2ª. DA VIGÊNCIA E FORMA DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

2.1 - A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias a contar da Ordem de Fornecimento.

2.2 - O Município de Rio Claro executa o pagamento dos créditos mediante transferência bancária na conta a ser informada pela Contratada, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pela Secretaria Requisitante acompanhada das certidões fiscais (CND, FGTS e CNDT) dentro do prazo de validade.

2.3 - Em atendimento a legislação vigente, em especial ao Decreto Municipal nº 12.992/2023, será obrigatório o que no corpo da NF seja destacado o valor da retenção do IRRF, conforme Anexo I da IN nº 1.234/2012 da RFB. Consulte sua contabilidade para adequação. Em caso de isenção, não incidência

qualiquotazerodolR,aempresadeveráinformaressacondiçãoNaNFcomseuenquadramentolegal.

2.4 - A não ocorrência do pagamento na data apazada acarretará na incidência de correção monetária sobre o valor devido pela aplicação do IPCA, ou índice que vier substituí-lo, relativo ao mês da entrega e aplicação do vencimento e data do efetivo pagamento.

2.5 - Na hipótese de irregularidades no objeto, no todo ou em parte, a contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á a partir da data do seu saneamento.

2.6 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

2.7 - Ficam os participantes cientes, que independentemente do prazo estabelecido para pagamento, o mesmo será efetuado na ordem cronológica, conforme o que dispõe a Resolução n. 02 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e especialmente no que determina o art. 3º da Lei Federal n. 14.133/2021, atualizada.

CLAUSULA TERCEIRA:-3ª.DA VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA(art.92,VIII)

3.1-O valor total para pagamento descrito na cláusula 1ª (primeira) é de: R\$ _____ (_____).

REQUISIÇÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO
1346	05.01.00	04.123.7002.2003	1100000	4.4.90.52.42 (1805)	01	TESOURO

CLÁUSULA QUARTA:-4ª.DA REAJUSTE(art.92,V)

4.1-Os preços dos serviços contratados serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA QUINTA:- 5ª.DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA(art.92,XIV,XVIeXVII)

5.1 - São atribuições da CONTRATADA:

5.2 - Entregar os produtos conforme descritivo no Termo de Referência.

5.3 O recebimento prévio dos bens se dará de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade.

5.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.5 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações acima, bem como na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (Dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6- Durante o prazo de vigência contratual, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até o fiel cumprimento do objeto.

5.7- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente contrato, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA:-6ª.DA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE(art.92,X,XIeXIV)

6.1- Compete ao Contratante:

6.2 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, desde que, o objeto do presente contrato tenha sido executado nos termos pactuados;

6.3 - Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel cumprimento dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA:-7ª.DA LOCAL, HORÁRIO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1- O local da entrega do objeto será na Rua 03 nº 945 - Centro. Departamento: Financeiro – Tesouraria; será recebido por Vanessa Absalonsen.

7.2. O prazo para entrega em dias úteis nos horários (09h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h00), em até 30 dias após a Ordem de Fornecimento em remessa única. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10(dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força

maior.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (Dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Secretaria Requisitante, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências no saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Secretaria requisitante durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

CLÁUSULA OITAVA: -8ª. DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES DO OBJETO

8.1 - A CONTRATADA obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (*vinete e cinco por cento*), do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços, ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (*cinquenta por cento*), do art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA: -9ª. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, quais sejam:

- 9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- 9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 9.2.1. Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 9.2.2. Multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.11;
 - 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.4 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 9.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 9.3. As sanções poderão ser (art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):
 - 9.3.1. advertência;
 - 9.3.2. multa;
 - 9.3.3. impedimento de licitar e contratar;
 - 9.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021):
 - 9.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

- 9.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento e eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.6. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 9.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 9.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.9. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA DEZ:-10. DA RESCISÃO (art. 92, XIX)

10.1 - A inexecução injustificada total ou parcial das obrigações decorrentes da enseja a *rescisão unilateral* do contrato, independente de interpelação judicial, não tendo a contratada no presente caso direito à indenização de qualquer espécie, em conformidade com o que determinam o artigo 104, inciso II da

Lei Federal 14.133/2021 e artigo 155, 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando assegurado à Administração Pública, o direito de usar dos meios necessários para garantir a continuidade da entrega do objeto, bem como aplicar as sanções do art. 156 do referido diploma legal, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA ONZE:-11. DAS CONDIÇÕES INTEGRANTES (art. 92, III)

11.1 - Faz parte integrante e está diretamente vinculado a este contrato, independentemente de sua transcrição, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2024** e seus respectivos ANEXOS, que regerem a licitação de que o mesmo decorre da consequente proposta apresentada pela CONTRATADA.

11.2 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Contratação, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (*Código de Defesa do Consumidor*), além dos princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DOZE:-12. DO FORO (art. 92, §1º)

12.1 - As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, como seu domicílio legal, para solução de qualquer conflito/procedimento decorrente do processamento desta licitação e do cumprimento deste contrato, não resolvidas por via administrativa, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haver assim ajustados, após lido e achado, conforme as partes firmam o presente termo, que foi digitado no Departamento de Contratos da Secretaria Municipal de Compras e Licitação, impresso em **05 (cinco) vias** de igual teor e forma, sendo assinado pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA** na presença de **02 (duas) testemunhas** atodo presentes que também o assinam.

VINICIUS PAGANI MELO
Secretário Adjunto de Finanças
Administração **CONTRATANTE**

NOME DA EMPRESA (RAZÃO SOCIAL)
Nome do Representante Legal - Cargo/Função
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO E NOTIFICAÇÃO - TCE/SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO CLARO -

SP. CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº: /2024.

LICITAÇÃO: DISPENSA Nº 20/2024.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ARQUIVO DE MADEIRA 4 GAVETAS PARA PASTA SUSPensa.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na *resolução nº 01/2011 do TCE/SP*;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o *art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993*, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela *Licitante* estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP - CadTCE/SP", nos termos previstos no *art. 2º das Instruções nº 01/2020*, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for caso de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos ou o que mais couber.

Rio Claro, de _____ de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dr. GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Cargo: Prefeito Municipal de Rio Claro -

SPCPF/MF sob nº 196.952.778-10

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: VINICIUS PAGANI MELO

Cargo: Secretário Adjunto de

Finanças CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O CONTRATO:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: VINICIUS PAGANI MELO

Cargo: Secretário Adjunto de

Finanças CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: VINICIUS PAGANI MELO

Cargo: Secretário Adjunto de

Finanças CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: VINICIUS PAGANI MELO

Cargo: Secretário Adjunto de

Finanças CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipos de atos sob sua responsabilidade: Conferência de contratos e aditamentos. Nome: AL
ESSANDRO RICARDO ANDRIOLLI BORTOLAI

Cargo: Diretor do Departamento de Contratos da Secretaria Municipal de
Compras CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____